



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PROTOCOLO Nº 1839

PROPOSTA DE EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AUTORIA: ASSOCIAÇÃO RAÍZES

**PARECER DA COMISSÃO
PELA REPROVAÇÃO**

PREÂMBULO DA PROPOSTA

Trata-se de apresentação de proposta de alteração do texto do artigo 43, incluindo de item e do parágrafo único.

I – RELATÓRIO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com previsão expressa na Constituição Federal, no Art. 165, II, contem metas e prioridades do governo federal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento.

A LDO passa a ser integrada por dois anexos: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais. O Anexo de Metas Fiscais apresenta metas para cinco variáveis: receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e dívida - para o exercício a que se refere e os dois seguintes.

A constituição Federal prevê que para que haja uma emenda a projetos de leis que versam sobre o orçamento seja respeitado o requisito de pertinência temática e que haja compatibilidade com o plano plurianual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

II - DA VIABILIDADE:

A Emenda proposta pela Entidade apresentante, deseja a alteração do texto do Art. 43 da LDO de 2022, **incluindo-se um novo item** (ou letra) e **um parágrafo**, e passe a prever a gestão participativa aos cidadãos.

Embora muito salutar, tal participação já é prevista nos procedimentos internos no plano da elaboração da LDO, uma vez que sempre são realizadas audiências públicas com participação aberta, franqueada a todos aqueles que dela queiram participar, com possibilidades de apresentação de Emendas que sejam compatíveis com o ordenamento jurídico e posterior votação pelo Poder Legislativo, firmando a democratização legislativa, pois envolve proposta do Poder Executivo, participação dos cidadãos e análise do Poder Legislativo.

Quanto a proposta do parágrafo único, requer uma análise que foge a um tema que deve ser fixado por lei, uma vez que os requisitos internos da LDO já são os fixados pela Lei Complementar 101/01.

Porém, apesar de não poder vincular o Poder Executivo de forma incompatível com a supracitada Lei Complementar, essa Comissão se propõe a apresentar uma indicação ao Poder Executivo para que passe a operacionalizar da devida forma proposta.

II – CONCLUSÃO:

Pelas razões acima expostas, tendo em vista a análise da presente Emenda a LDO, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Saquarema adota e recomenda a **REJEIÇÃO** da mesma.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

ODINEI GARCIA RAMOS
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

ODINEI GARCIA RAMOS
Vereador – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro